



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO DA ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominada **CONCEDENTE** ao **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CECILIO PEREIRA DE MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.007/0001-03, com sede na Rua 06, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Ipanema, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cecílio Pereira de Melo, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 809.142 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.525.301-10, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Ipanema, Aliança do Tocantins, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo decorre da **Adesão a Ata Registro de Preço nº 003/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, Processo Administrativo nº 1301/2021**, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação da proposta e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2021, RESOLVEM registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado a fornecimentos futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Registro de preços para futura, eventual e parcelada locação, transporte e instalação de tendas piramidais brancas, para o Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no anexo I do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

2.1 DO VALOR:

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Diária	Valor Total Diária
01	SV	50	TENDA PIRAMIDAL 6MX6M; PORÉM, A ALTURA MÍNIMA DEVERÁ SER 2,60M, NO PONTO MAIS BAIXO. ESTRUTURA EM ALUMÍNIO 100% GALVANIZADA A FOGO, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO. COBERTURA EM LONA PVC, VULCANIZADA, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, FILTRO UV E ANTIFUNGOS, NA COR BRANCA.	Piramidal	R\$: 300,00	R\$: 15.000,00
02	SV	50	TENDA PIRAMIDAL 10MX10M; PORÉM, A ALTURA MÍNIMA DEVERÁ SER 2,60M, NO PONTO MAIS BAIXO. ESTRUTURA EM ALUMÍNIO 100% GALVANIZADA A FOGO, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO. COBERTURA EM LONA PVC, VULCANIZADA, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMAS, FILTRO UV E ANTIFUNGOS, NA COR BRANCA.	Piramidal	R\$: 600,00	R\$: 30.000,00

Valor Total R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2.2 Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços/Contrato terá a validade de até 14 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura.

3.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar do Contrato/Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

3.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Contrato/Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

3.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata torna-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

3.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata torna-se inferior ao praticado no mercado, o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1 A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2 As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, **após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.** Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 021/2017, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.**

5.5 É expressamente **vedada à subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

5. DAS SANÇÕES

5.1 O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

a) Suspensão do direito de contratar com o Município de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pelo Gestor do Município, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

b) Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do Município, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

5.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

5.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

5.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

5.4 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

6. PRAZO, E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão entregues, parceladamente no prazo até o dia 14 de dezembro de 2022, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contratos, o licitante vencedor deverá fornecer os materiais/produtos instalados em até 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado a critério da Administração, após a solicitação do Gestor competente, sendo que todas as despesas com transporte, combustíveis, montagem e desmontagem, etc, serão por conta única e exclusiva do fornecedor.

6.2. Os serviços deverão ser prestados em local e horário descrito na Autorização de Fornecimento dos serviços pelo Gestor do Município, sendo o custo com o transporte dos materiais e prestadores de serviços suportados integralmente pela Contratada.

6.3. O serviço licitado deverá ser concluído com rapidez e entregue, nas datas, horários e locais definidos pela Gestor do Município, dentro do melhor padrão de qualidade, de modo a garantir o atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

6.4. As locações deste contrato serão feitas por evento ou festividade, considerando-se que cada evento ou festividade será feita por dia.

6.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento da prestação dos serviços, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

7.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

7.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Consoante Autorização de compras a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Dotação / Elemento/Fonte
DOTAÇÃO: 0003.0301.04.122.0004.2004 – Manutenção da Sec. Mun. De Administração, Planej. Gestão e Orçamento. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 0010.00.000 – Recurso Proprio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.2 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3 - Executar/contratar, as suas expensas, o serviço de transporte, instalação e desinstalação dos equipamentos ora locados;

9.4 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.4.1 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.4.2 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

9.4.3 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

9.5 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

9.5.1 – Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 4 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

9.5.2 – Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso na prestação de serviços, execução do serviço em desacordo com o objeto).

9.5.3 – Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

9.5.4 – Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

9.5.5 – Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

9.6 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

9.7 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá a contratada pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

10.2 Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

10.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os fornecimentos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

10.5 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.6 Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.7 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11 DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Será designado através de Portaria, após a realização desse contrato, um servidor do respectivo órgão como fiscal de contrato.

12 DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

12.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Unidade Solicitante, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento;

12.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.9 A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10 Após a conferência realizada pelo departamento da Saúde, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13 DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1 As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

14 DOS TRIBUTOS

14.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

14.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato/Ata de registro de preço, elegem as partes o Foro de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epigrafe.

17 DAS ASSINATURAS

17.1 Assinam a presente Contrato/Ata de Registro de Preços, os responsáveis pelos órgãos municipais participantes, bem como o representante da empresa vencedora.

Aliança do Tocantins/TO, 11 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Elves Moreira Guimarães

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


CECILIO PEREIRA DE MELO

CNPJ/MF nº 11.594.007/0001-03

Cecilio Pereira de Melo

CPF/MF nº 212.525.301-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF: 033844761-07.

2. Nome:

CPF: 70916009106